



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 105/96

EMENTA: Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei a de legislação posterior que lhe seja subordinada, as diretrizes para a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - As metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município, compõe o Anexo Unico desta Lei.

CAPITULO II Das Diretrizes Comuns

Art. 3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos, demitir e admitir pessoal, em cargos de acordo com a Lei, desde que a despesa decorrentes de tais atos não ultrapasse 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, computada as partes da Câmara e do Poder Executivo.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1995 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

CAPITULO III Das alterações da Legislação Tributária.

Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar alterações na legislação Tributária até 31 de dezembro de 1996, com prévia autorização do Poder Legislativo, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.



Prefeitura Municipal de Dormentes

CAPITULO IV

Da organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 6º - Além do disposto na Lei Organica do Município aplicará, o seguinte:

I - A lei Orçamentária observará, quanto à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4320/64 e alterações posteriores;

II - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustados trimestralmente, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

III - A Lei Orçamentária conterá autorização pelo Poder Legislativo ao Executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, e realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado em resolução do Senado Federal.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 7º - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações federais, estaduais e municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades, de interesse comum.

Art. 8º - O Orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do Município, integrará o orçamento fiscal, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto no inciso III, do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - Serão incluídas no projeto de lei orçamentária, as despesas necessárias à realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II a IV da constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

Art. 11 - E proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário municipal em qualquer hipótese.

Art. 12 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso,



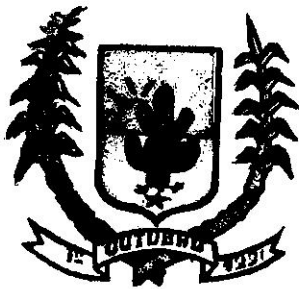
Prefeitura Municipal de Dormentes

a qual procederá liberação de recursos para cada unidade orçamen-
tária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 do mês de junho
de 1996.



Prefeitura Municipal de Dormentes

ANEXO UNICO - Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 1997.

I - Educação;

- . construção, ampliação, recuperação de escolas e equipamentos;
- . política de material de apoio pedagógico;
- . manutenção de capacidade de matrícula no ensino de 1º Grau;
- . difusão cultural;
- . apoiar e estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- . fortalecimento e apoio de eventos esportivos;
- . capacitação de professores;
- . aquisição de transporte escolar;

II - Saúde:

- . Construção, recuperação, ampliação e manutenção de unidade de saúde e equipamentos;
- . assistência médica e odontológica à população.
- . programação educacional, ações preventivas e orientações nutricionais e alimentares;

* III - Saneamento Básico

- . ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água.

IV - Assistência Social:

- . assistência às comunidades, visando o atendimento a pessoas carentes.

V - Urbanismo:

- . construção, manutenção e recuperação de praças;



Prefeitura Municipal de Dormentes

. melhoria de vias locais.

VI - Transportes:

estradas vicinais;

. construção, manutenção e recuperação de

passagens molhadas;

. construção manutenção e recuperação de

"mata-burros" e estradas vicinais;

. construção, manutenção e recuperação

. construção de abrigos de passageiros.

VII - Comunicação:

postos telefônicos.

. construção, manutenção e recuperação de

VIII - Recursos Hídricos:


poço e reservatórios.

. Construção e recuperação de barragens,

. Construção de cisternas;

. eletrificação rural

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias
do mês de junho 1996.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito -